



LEI Nº 1184/2019, DE 04 DE JUNHO DE 2019

Súmula: Altera a Lei nº 853/2005 de 19 de abril de 2005, Lei nº 981/2010, que Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Japira e dá Outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu PREFEITO MUNICIPAL sanciono a seguinte

LEI

Art. 1º O artigo 3º da Lei nº 853/2005 de 19 de abril de 2005, que Dispõe sobre a constituição do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS de Japira passa a vigorar conforme segue:

“Art. 3º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS fica assim constituído:

- a) 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Japira;
- b) 01 representante da Secretária de Agricultura, Pecuária, Indústria, Comércio e Trabalho, da Prefeitura Municipal;
- c) 01 representante do Poder Legislativo Municipal;
- d) 01 representante da Sociedade Civil;
- e) 01 (um) representante da Assistência Técnica e Extensão Rural oficial; EMATER;
- f) 06 (seis) representantes das microbacias do município, sendo elas: Microbacia Guapé, Microbacia Novo Jardim, Microbacia Pico Agudo, Microbacia Ribeirão do Nhô I, Microbacia Ribeirão Nhô II, Microbacia Ponte Preta;
- g) 03 representantes de associações de agricultores familiares. (01 por associação).

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente da Lei nº 853/2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Japira, em 04 de junho de 2019.

ANGELO MARCOS VIGILATO
Prefeito Municipal